



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



Ofício 62

Ofício nº 070/2025/GAPRE

Uruguaiana, 14 março de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Joalcei Alves Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
NESTA

Assunto: Encaminha Resposta.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao disposto no inciso XIV do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, vimos pelo presente, encaminhar a **Comunicação Interna nº 0590/2025 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal (SEMAS)**, em resposta ao **Ofício nº 077/2025/DLEG** do Poder Legislativo, onde a Vereadora Manoela Rosa Couto solicita providências, conforme documento em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, despeço-me com votos de elevada estima e consideração, permanecendo a disposição, para eventuais informações que ainda se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Delgado de David,
Prefeito Municipal.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

OFÍCIO EXECUTIVO Nº 77 /2025/DLEG

Uruguaiana, 11 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Alberto Delgado de David
Prefeito
Nesta

Assunto: Solicita estudos.

Senhor Prefeito,

1. Servimo-nos do presente para, em atenção ao Requerimento nº 74, da Vereadora Manoela Rosa Couto, protocolizado nesta Casa sob o nº 0172/2025/LEG e aprovado pelo Douto Plenário, requerer a Vossa Excelência que determine a realização de estudos prévios pela Secretaria do Meio Ambiente e Bem-Estar Animal sobre a viabilidade ou não do atendimento ao requerimento nº 58/2025 que trata da remoção de uma árvore em via pública (calçada da Rua Estilac Leal, Travessa César Passarinho, em frente ao nº 3945, Bairro Cabo Luis Quevedo), considerando a legislação municipal que trata da matéria, em especial: a Lei nº 1970/88 Código administrativo de Uruguaiana Art. 219 que preleciona: "Art.219: É proibido o corte ou danificação de árvores ou arbustos nos logradouros, jardins e parques públicos."
2. Justifica-se tendo em vista o solicitado e considerando a legislação pertinente a proteção ambiental especialmente a Lei nº 1970/88 Código administrativo de Uruguaiana e parecer jurídico 028/18 da PROGEM para GAPRE.

Atenciosamente,

Ver. JOALCEI ALVES GONÇALVES
Presidente



COMUNICAÇÃO INTERNA

CI.nº. 590/2025 /PMU

Uruguaiana, 27/02/2025.

DE: Secretaria de Meio Ambiente Sustentabilidade e Bem Estar Animal.

PARA: Secretaria Municipal de Governo- SEGOV

Assunto: Resposta a CI 051/2025, referente aos Ofícios encaminhados por esta Casa Legislativa

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção à CI 051/2025, referente aos Ofícios encaminhados por esta Casa Legislativa, informamos o que segue:

Ofício nº 0054/25DLEG: Em visita técnica ao endereço indicado, verificamos que a Sra. Maria Madalena já possui Alvará para serviços florestais, regularmente emitido por esta Secretaria. A moradora relatou que até o momento não havia conseguido profissional para a execução do serviço. Diante disso, realizamos a renovação da licença, e a mesma está em tratativas com a Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural para viabilizar a realização do serviço. O exemplar em questão trata-se de uma árvore da espécie Grevilha, localizada em passeio público.

Ofício nº 072/25DLEG: Em vistoria técnica ao local citado, conversamos com a Sra. Margarete Gomides Martins, identificando-se um exemplar de Canafistula no passeio público. Foi autorizada a substituição da árvore, contudo, em comum acordo com a moradora, decidiu-se que o pedido de emissão da licença será formalizado no mês de abril, após o período de poda. Após a obtenção da licença, a execução do serviço será encaminhada à Secretaria de Obras.

Ofício nº 077/25DLEG: Informamos que trata-se do mesmo endereço e situação mencionada no Ofício nº 0054/25DLEG, já esclarecida anteriormente.

Ofício nº 101/25DLEG: Durante vistoria técnica no endereço indicado, dialogamos com o morador, que informou tratar-se de um exemplar de Mangueira, o qual já foi podado pela RGE, não havendo mais pendências a serem resolvidas.

Ressaltamos que todos os Ofícios do Poder Legislativo tiveram como fundamento solicitações de moradores para que fosse realizada a avaliação técnica das árvores mencionadas, com vistas ao deferimento ou indeferimento dos respectivos pedidos.



É importante esclarecer que a função desta Secretaria restringe-se à análise técnica e emissão de licença para poda ou remoção de árvores. A execução dos serviços, em casos de árvores situadas em propriedade particular, é de responsabilidade exclusiva do requerente, que deve providenciar a contratação de profissional habilitado. Para exemplares localizados em vias públicas, recomenda-se que os interessados busquem apoio junto à Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural ou, em situações emergenciais, ao Corpo de Bombeiros.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Maykol Garcia Goulart

Secretário Adjunto Meio Ambiente, Sustentabilidade
e Bem Estar Animal